

Capital - 25ª Vara Cível - Seção A

Vigesima Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A

Juiz de Direito: Ana Paula Lira Melo (Titular)

Chefe de Secretaria: Marcela de Carvalho Santos Passera

Data: 22/11/2017

Pauta de Despachos Nº 00234/2017

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0062137-16.2013.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: Roberto Domingos da Silva

Advogado: PE030025 - RODRIGO CEZAR COUTO DE ARAÚJO

Advogado: PE031283D - RICARDO CEZAR MOSTAERT LÓCIO

Advogado: PE037704 - Daniel Dias

Advogado: PE037713 - RENATO NOGUEIRA DE SOUZA MENDES

Réu: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: SP119859 - RUBENS GASPAR SERRA

Advogado: MG076696 - FELIPE GASOLA VIEIRA MARQUES

Despacho:

Juiz de Direito da 25ª Vara Cível da Comarca da Capital. Processo n. 62137-16.2013. Vistos. 1. Encaminhem-se os autos ao contador para o cálculo do valor das custas processuais. 2. Após, intime-se a parte ré para que cumpra o determinado na sentença de fls. 144/150, no sentido de comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. 3. Publique-se. Recife, 04 de outubro de 2017 Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito

Processo Nº: 0057717-75.2007.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: Macalena da Cunha Lima

Advogado: PE014483 - Everaldo Teotônio Torres

Réu: Unibanco S/A

Advogado: PE020124 - Tania Vainsanher

Despacho:

Juiz de Direito da 25ª Vara Cível da Comarca da Capital. Processo n. 57717-75.2007. Vistos. 1. Devem os advogados das partes, subscritores do acordo de fls. 135/136, no prazo de 15 dias, juntar aos autos procuração, com poderes para transigir, sob as penas da lei. 2. Publique-se. Recife, 18 de novembro de 2017 Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito

Processo Nº: 0049987-13.2007.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: José Eriberto Fernandes de Souza

Advogado: PE027053 - THIAGO FALCAO PEIXOTO

Advogado: PE042960 - LORENA SAMPAIO DA SILVA

Advogado: PE027708 - BRUNNA MARQUES PERAZZO

Réu: Ca Excessor de Seguros

Advogado: SP143370 - Marcelo Davoli Lopes

Advogado: PE004248D - João A Barbosa Filho

Advogado: PE022718 - Rostand Inácio dos Santos

Recife - PE, quinta-feira, 23 de novembro de 2017

Despacho:

JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL COMARCA DA CAPITAL PROCESSO n.º 0031527-60.2016.8.17.0001 Vistos, 1- Faço a parte autora, no prazo de 15 dias, sobre o depósito de R\$ 274.278,00 em nome de 2- Publique-se Recife, 16 de novembro de 2017 Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito

Processo Nº: 0031527-60.2016.8.17.0001

Natureza da Ação: Impugnação de Crédito

Impugnante: HC PHOENIX S/A

Advogado: SP128341 - Nelson Wilian Fratori Rodrigues

Impugnado: S.A. LEAO IRMAOS AÇUCAR E ALCOOL

Advogado: PE022613 - RODRIGO CAHU BELTRÃO

Advogado: PE019023 - Maria Raquel Mala Feres

Advogado: PE022616 - ANA CLÁUDIA VASCONCELOS ARAÚJO

Despacho:

SEÇÃO A DA 25 VARA CÍVEL DA CAPITAL DESPACHO Processo n.º 0031527-60.2016.8.17.0001 Vistos etc. I - Observo que as fls. 56/57 a parte autora efetuou o recolhimento das custas, dando a causa o valor declarado de R\$194.739,95, contudo, vinculou o citado pagamento ao processo n.º 0033001-06.2013.1 - Constatado o erro, e, podendo a parte autora receber o valor pago erroneamente pela via administrativa, este Juízo, as fls. 62, determinou o pagamento das custas judiciais, de forma correta, dessa vez, vinculado ao presente processo n.º 0031527-60.2016.8.17.0001 - Verifico que as fls. 69/70, a parte autora, HC PHOENIX S/A, efetuou novo recolhimento de custas judiciais, vinculado ao presente feito (n.º 0031527-60.2016.8.17.0001), contudo, observo que no valor declarado da causa apontou o valor de R\$0,00, tendo sido recolhidas de custas, o valor de R\$150,07. Ora, como na petição inicial, consta expressamente que o valor da causa seria o valor que a empresa entende lhe ser devido (R\$194.739,95), determino que em 05 dias, sob pena de extinção do feito, a parte autora complemente as custas judiciais, juntando aos autos, guia própria. Publique-se. Intimem-se. Recife, 21 de novembro de 2017. Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito

Processo Nº: 0035827-36.2014.8.17.0001

Natureza da Ação: Impugnação de Crédito

Impugnante: CIA IMPORTADORA E EXPORTAÇÃO COIMEX

Impugnado: COIMEX TRADING LTDA

Advogado: SP140600A - Waldemar Deccache

Impugnado: EDUARDO DE QUEIROZ MONTEIRO

Advogado: PE022613 - RODRIGO CAHU BELTRÃO

Advogado: PE017380 - Carlos Gustavo Rodrigues de Matos

Advogado: PE021220 - EDUARDO AUGUSTO FAURA P. FILHO

Advogado: PE019023 - Maria Raquel Mala Feres

Advogado: PE022616 - ANA CLÁUDIA VASCONCELOS ARAÚJO

Despacho:

SEÇÃO A DA 25 VARA CÍVEL DA CAPITAL DESPACHO Processo n.º 0035827-36.2014.8.17.0001 Vistos etc. I - Observo que o Administrador Judicial as fls. 174/175 apresentou o parecer. II - Verifico que as partes juntaram aos autos documentações, ao longo do feito. III - As fls. 266/267 o Ministério Público, em tela, solicitou a designação de perito contábil a fim de sanar incertezas e aclarar controvérsias, que entendem estarem presentes nos autos. IV - Tanto a parte impugnante, COIMEX TRADING LTD e COMPANHIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX (COIMEX) (fls. 272/277) como a parte impugnada, Eduardo de Queiroz Monteiro (fls. 279/283) entendem pela desnecessidade da prova pericial. É o relatório. Entendo que os meios de prova devem ser encarados como instrumento de busca da máxima eficiência no esclarecimento de questões fáticas. No caso em tela, verifico que já subsistem, no processo, documentos suficientes para a decisão do Juízo, tornando o pedido da prova pericial, formulado pelo Ministério Público, como prescindível. Não há, in casu, qualquer ausência de cerceamento de defesa, haja vista que ambas as partes litigantes entendem pela desnecessidade da prova pericial. Ademais, a Súmula 156 do TJRJ estabelece que: "a decisão que deferir ou indeferir a produção de determinada prova só será reformada se teratológica". Não é o caso da hipótese em tela. Dessa maneira, indefiro o pedido de prova pericial, solicitado pelo Ministério Público. Determino, nos termos do art. 9º NCPC, a ciência do Parquet sobre a presente decisão, nos termos do art. 183 § 1º NCPC. Publique-se. Intimem-se. Após, venham-me. Recife, 21 de novembro de 2017. Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito

Processo Nº: 0036997-14.2012.8.17.0001

Natureza da Ação: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: IMOBILIARIA RECIFE LTDA

Advogado: PE011201 - João Alheiro da Costa Sobrinho

Réu: GEORGE ANTÔNIO ARAÚJO DIAS

Advogado: PB010020 - FLAVIO ROBERTO DE QUEIROZ FIGUEIREDO

Advogado: PE026688 - Claudenor Lopes da Silva



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0049987-13.2007.8.17.0001 Outros Ord

CGJPE

FLS.

25A Cível

Juntada

Nesta data junto a estes autos a petição de nº 2017.196.0231883 que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 29 de novembro de 2017

Marcela de Carvalho Santos Pansera
Chefe de Secretaria

QUEIROZ
CAVALCANTI
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 25ª VARA CIVEL DA
COMARCA DA CAPITAL - PERNAMBUCO

SEÇÃO A

Processo: 0049987-13.2007.8.17.0001

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (SEGURADORA LIDER DOS
CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.), neste ato representada por seu
advogado que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE
SEGURO DPVAT, que lhe promove JOSÉ ERIBERTO FERNANDES DE
SOUZA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, à
presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Em cumprimento a despacho proferido às fls. dos autos, a seguradora realizou
o pagamento dos honorários periciais, conforme se atesta às fls. 231/232 dos autos,
porém o referido pagamento foi realizado em duplicidade, visto que a seguradora
realizou outro pagamento de honorários, cabendo dispor que já foi liberado alvará em
favor do perito judicial.

Desta forma resta saldo em favor da seguradora no valor de R\$ 200,00 (duzentos
reais).

Requer a demandada:

- Expedição de alvará, em nome da seguradora demandada e dos
seus representantes, DR. JONATAS SIMEI TENORIO AMORIM
PEREIRA OAB/PE 31.157 E/OU DANIELA TELES LIMONGI
OAB/PE 34.501 E/OU ALINE CAETANO BARBOSA OAB/PE
38.796.

Rua da Hora, 692, Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52020-015. Fone: 81 2101.5757

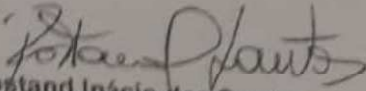
www.queirozcavalcanti.adv.br
PE - BA - CE - MA - PB

001 2017 194 021083 25-11-2017 14:31 12718 110A

284
72

QUEIROZ
CAVALCANTI
ADVOCACIA

Termos em que, pede deferimento.
Recife, 28 de novembro de 2017.


Rostand Inácio dos Santos
OAB/PE 22.718

Rua da Hora, 692, Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52020-015. Fone: 81 2101.5757

www.queirozcavalcanti.adv.br
PE • BA • CE • MA • PB



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0049987-13.2007.8.17.0001 Outros Ord

285
CGJPE

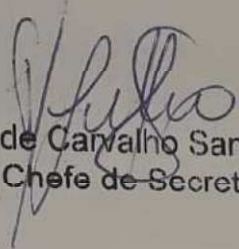
FLS.

25A Cível

Juntada

Nesta data junto a estes autos a petição de nº
2017.196.0235818 que se segue. Do que para
constar, lavrei este termo.

Recife, 11 de dezembro de 2017


Marcela de Carvalho Santos Pansera
Chefe de Secretaria

286
70

BRUNNA MARQUES PERAZZO
A D V O G A D A
Membros da OAB - Pernambuco

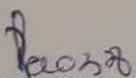
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA
CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO Nº 0049987-13.2007.8.17.0001 - SEÇÃO A

JOSE ERIBERTO FERNANDES DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, em que promove contra a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, vem à presença de V. Exa., por meio de sua advogada infra-assinada, requerer a expedição de alvarás, sendo o primeiro em nome do autor, no valor de R\$ 2.764,47 (dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), e o segundo no valor de R\$ 552,89 (quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos) referente aos honorários sucumbenciais.

Requer ainda a expedição do alvará de honorários seja confeccionado em nome da Dra. Brunna Marques Perazzo OAB/PE 27.708.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Recife, 04 de Dezembro de 2017.


BRUNNA MARQUES PERAZZO
OAB/PE 27.708



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0049987-13.2007.8.17.0001 Outros Ord

287
CGJPE

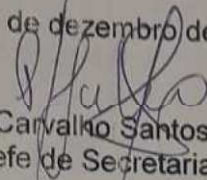
FLS.

25A Cível

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vigésima Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A.
Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 11 de dezembro de 2017.


Marcela de Carvalho Santos Pansera
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0049987-13.2007.8.17.0001 Outros Ord

288
7

CGJPE

FLS.

25A Cível

Juntada

Nesta data junto a estes autos a petição de nº 2017.196.0242144 que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 14 de dezembro de 2017

Marcela de Carvalho Santos Pansera
Chefe de Secretaria

289
26

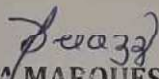
BRUNNA MARQUES PERAZZO
A D V O C A C I A
Membros da OAB - Pernambuco

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL - PERNAMBUCO

PROCESSO. Nº 0049987-13.2007.8.17.0001- SEÇÃO A

JOSÉ ERIBERTO FERNANDES DE SOUZA, já devidamente qualificado, nos
autos da ação em epígrafe, em que promove em face da **SEGURADORA LÍDER DOS**
CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, em tramitação perante esse MM. Juízo vem à
presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, requerer a juntada de ad judícia
anexa.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 12 de dezembro de 2017.


BRUNNA MARQUES PERAZZO
OAB/PE 27.708

001 2017.196.4242144 12-12-2017 17:23 12680 EVIA